

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PPP Nº 672/2018 - CGJ - Tramitação nº 870/2018

RECLAMANTE: Adeilda de Carvalho Temoteo Ferreira

RECLAMADO: Titular do Cartório do 5º Distrito Judiciário da Capital, Sra. Terezinha de Jesus Lobo

PORTARIA Nº 321/2018

EMENTA. Determina a abertura de processo administrativo contra a Titular do Cartório do 5º Distrito Judiciário da Capital – Santo Amaro, Terezinha de Jesus Lôbo Nobre, em razão de abertura e reconhecimento de firma falsificada em documento de autorização para transferência de propriedade de veículo, bem como reconhecimento de firma por semelhança realizada sem as cautelas necessárias.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Corregedor-Geral da justiça, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a fiscalização dos ofícios de justiça e dos cartórios dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que a participação/convivência em falsificação de assinatura é conduta atentatória às instituições notariais e de registros e configura descumprimento dos deveres impostos pela Lei 8.935/94 aos Tabeliães e Oficiais de Registro Civil, previsto como infração disciplinar;

CONSIDERANDO que os indícios de cometimento de irregularidade administrativa em razão de abertura e reconhecimento de firma falsificada por autenticidade devem ser apurados com maior profundidade.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar em face d a Titular do Cartório do 5º Distrito Judiciário da Capital – Santo Amaro, Terezinha de Jesus Lôbo Nobre, para apurar os indícios de fraude ocorrida em relação a abertura de firma, bem como o seu reconhecimento por autenticidade e por semelhança, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art 2º Designar o Exmo. Sr. Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir a comissão processante, que será integrada ainda p elos servidores, Diogo Roberto Veras Medeiros, matrícula n o 180.823-0 e Renata Gonçalves Ramos Ribeiro, matrícula nº184.775-9, bem como pelo suplente José Ricardo Aranha de Oliveira matrícula n o 179.651-8 para apurar, com maior profundidade, a responsabilidade da delegatária, no que tange aos fatos indicados na decisão proferida nos autos do procedimento preliminar prévio nº 99/2018 CGJ.

Art. 3º Fixar o prazo de 90 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor-Geral da justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 320/2018

EMENTA: Determina a abertura de **Processo Administrativo em desfavor de ROMERO LONGMAN, Titular do 7º Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital**, em decorrência da inobservância dos deveres impostos aos Oficiais de Registro previstos nos incisos II, III e X do art. 30 da lei nº 8935/94.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Corregedor-Geral da justiça, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a fiscalização dos ofícios de justiça e dos cartórios dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que é dever dos notários e dos oficiais de registro atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza, conforme inciso II do art. 30 da Lei 8935/94;

CONSIDERANDO que é obrigação dos notários e oficiais de registro observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício, de acordo com o inciso X do artigo 30 da Lei nº 8935/94;

CONSIDERANDO que incumbe aos notários e oficiais de registro atender prioritariamente as requisições que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, nos termos do inciso III do art. 30 da lei 8935/94.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres acima relacionados, são considerados infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na lei nº8935/94.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de **ROMERO LONGNAN , Titular do 7º Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital**, em decorrência dos fatos noticiados no **Procedimento Preliminar Prévio nº 1106/2017-CGJ - Tramitação nº 1118/2017**, consistentes no descumprimento do disposto nos artigos 30, inc. II, III e X, da Lei nº 8.934/94, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa. 1

Art. 2º Designar o Exmo. Sr. Dr. **Carlos Damião Pessoa Costa Lessa** , juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir a comissão processante, que será integrada ainda p elos servidores, **Renata Gonçalves Ramos Ribeiro - Matrícula 184.775-9**, e **Diogo Roberto Veras Medeiros** , matrícula n o 180.823-0, bem como o suplente, **Ricardo Aranha de Oliveira - Matrícula no 179.651-8**, para apurar, com maior profundidade, a responsabilidade da delegatário, no que tange aos fatos indicados na decisão proferida nos autos do procedimento preliminar prévio nº 99/2016 CGJ.

Art. 3º Fixar o prazo de 90 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

Desembargador Fernando Norberto Cerqueira dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 556/2018 - CGJ - (Tramitação nº 746/2018)

Reclamante: Lucinda Malveira de Barros

Reclamado: Cartório de Registro Civil do 11º Distrito, Pina – Boa Viagem

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PORTARIA N°305/2018

EMENTA. Determina a abertura de processo administrativo contra a Sra. Maria Aparecida Lauria Araújo, titular do Cartório de Registro Civil do 11º Distrito Judiciário da Capital/PE, para apurar a existência de indícios de irregularidades administrativas bem como sobre a necessidade e possibilidade de mudança de local da Serventia para um estabelecimento maior e mais adequado considerando-se o número de pessoas atendidas e a quantidade de atos praticados por ela.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Corregedor-Geral da justiça, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a fiscalização dos ofícios de justiça e dos cartórios dos serviços públicos delegados;

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

(...)

X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei: I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos **no art. 30** .